



CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO (CASC B)

Av. Santos Dumont, 606- Bela Vista - Capão Bonito/ SP- CEP- 18.301-010

Fone (15) - 3542.1520 - CNPJ - 45.928.603/0001-96

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2855



- a) quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante seis meses, após notificações escrita para regularizar o débito em 30 (trinta) dias;
- b) quando condenados, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgada sentença;
- c) por justa causa, quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- d) quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigido pelo artigo 3;
- e) quando infringirem este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da assembléia geral, da diretoria e do conselho fiscal

Parágrafo 1 - A apuração dos fatos descritos no caput será feita através de comissão disciplinar da diretoria, nomeada pelo presidente do centro de assistência social de Capão Bonito, oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2 - Aos Associados que tiverem sido excluído nos termos das alíneas "C", cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao conselho Pleno. Do resultado do recurso interposto caberá, em última instância administrativa, recurso à Assembléia Geral;

Parágrafo 3 - No Caso Da Letra "a" a exclusão será automática, ressalvado o caso de erro, que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo. Em caso de falta de pagamento, o associado, desde que pagando o débito em atraso até a data em que foi excluído, poderá ser readmitido, a Juízo da Diretoria.

Artigo 12º - O recesso, assim entendido o período de paralisação dos direitos e deveres do associado, somente será concedido desde que esteja quite com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

TÍTULO III

-Dos órgãos de direção-

Artigo 13º - A Direção do Centro De Assistência Social será exercida por uma diretoria, um conselho Fiscal, e uma Assembléia Geral cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.